



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 23/65

Dispõe sobre aumento de taxa de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Itabirito, decreta:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1.966, a taxa de Iluminação Pública, de que trata a Lei nº 548, de 28-12-64, será cobrada sobre o valor venal dos prédios situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade, de conformidade com a seguinte tabela:

Até o valor de Cr\$1.000.000.....	Cr\$ 400
De Cr\$1.001.000 a Cr\$2.000.000.....	Cr\$ 600
De Cr\$2.001.000 a Cr\$3.000.000.....	Cr\$1.000
De Cr\$3.001.000 a Cr\$4.000.000.....	Cr\$1.400
De Cr\$4.001.000 a Cr\$5.000.000.....	Cr\$1.800
De mais de Cr\$5.000.000, por Cr\$5.000.000 ou fração.....	Cr\$1.800

Parágrafo único - A arrecadação será feita na época do pagamento da primeira prestação do imposto predial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1965.

José Figueiredo de Oliveira

Presidente da Câmara.

Antônio Candido de Vasconcelos

Secretário.